

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A.**, unidade localizada localizada à Av Rio Bahia, S/N, Planalto Sta Paula, Governador Valadares - MG, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada por seu procurador subscrito e de outro lado seus empregados, representados neste ato pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES – SINTINA**, representado pelo seu procurador subscrito, doravante denominado simplesmente SINDICATO, decidem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, mediante as cláusulas que seguem:

1. DATA-BASE e PERÍODO REVISANDO

A data-base relativa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho é **MAIO** e refere-se ao período revisando compreendido entre 01 de novembro de 2008 e 30 de abril de 2009, considerado integralmente quitado pelas partes, por meio do presente instrumento de Acordo Coletivo Trabalho.

2. REVISÃO SALARIAL

a) As partes convenientes se ajustam que, decorrente do período revisando, e para o período de 2009 a 2010, será concedido reajuste salarial de 2,90% (dois, noventa por cento) para os empregados que percebem salários até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), proporcionalmente para os casos de admissão durante o período revisando.

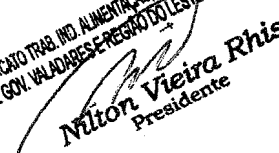
b) Empregados que percebem salários superiores à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o reajuste será de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente incorporado ao salário.

c) Os reajustes citados nos itens B e C são aplicáveis à todos os empregados, exceto para nível gerencial.

Parágrafo único: Serão compensados todos os aumentos, reajustes e antecipações concedidos no período revisando, exceto os decorrentes de promoção, transferência, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

3. SALÁRIO NORMATIVO

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS

Milton Vieira Rhis
Presidente



ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

4. HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento.

4.1 COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá dispensar os empregados em casos de emergência, quebra de equipamento, parada de energia elétrica, ausência de insumos e/ou matéria prima, ausência de plano de produção e situações de ordem natural que impeçam o funcionamento normal da unidade e realizar compensação de horas não trabalhadas.

Parágrafo primeiro – As horas deverão ser compensadas dentro do semestre, respeitando o limite diário de 2 (duas) horas e mensal de 30 (trinta) horas. As horas não compensadas dentro do prazo estipulado serão consideradas quitadas.

4.2 HORAS NOTURNAS

A empresa remunerará o trabalho noturno, já considerado à hora reduzida, assim definido legalmente, com o adicional de 30% (trinta por cento).

5. NONA HORA

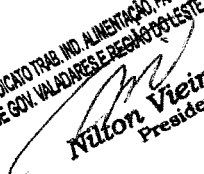
Quando o intervalo para refeição reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pelas empresas com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para banco de horas.

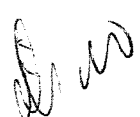
6. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado substituto, a partir de 30º (trigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido ao salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

7. PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

Recomenda-se à empresa, que, dentro de suas possibilidades e, se já não fazem, adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA
DE GOV. VALADARES E REGIÃO OESTE DE MINAS GERAIS

Nilon Vieira Rhis
Presidente



ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

8. UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente a prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

Parágrafo único – Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo a empresa.

9. LANCHE

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho, um lanche diário, que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se as empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.

Parágrafo único – A empresa fornecerá um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

10. LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO

Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

11. GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

A empresa concederá garantia no emprego a gestante nos termos do art. 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor.

12. GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL

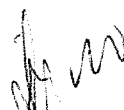
Assegura-se à gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

13. CONVÊNIOS MÉDICOS

A empresa celebrará convênio com hospitais, médicos, ambulatórios, para atendimento de seus empregados, podendo, todavia, descontar em folha, as despesas efetuadas até o limite permitido por lei.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS


Nilton Vieira Rhis
Presidente



14. AVISO PRÉVIO

A empresa se compromete a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

15. CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

A empresa fornecerá comprovantes, por escrito aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

16. GUARDA DE BICICLETA

A empresa se obriga a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

17. INTERVALO DE REFEIÇÕES

A empresa concederá um intervalo para refeição de no mínimo 1:00(uma) hora e no máximo 2:00 (duas) horas para cada jornada de trabalho.

18. SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS


A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

19. TELEFONE

A empresa se compromete a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

20. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.


SINDICATO TRABALHADOR NA MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RESCATE DE VEÍCULOS DE MOTOCICLETA, DE CAMIONETAS E DE MOTOCICLISTAS DE MINAS GERAIS
Nilton Vieira Rhis
Presidente

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

21. VESTIÁRIOS

A empresa se obriga, quando necessário, a construir e manter vestiários e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

22. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa assegura o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição.

23. CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO

As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

24. MULTA

As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente de 01(um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

Parágrafo único Prevalecerá a multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição.

25. DATA BASE

As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de maio para a categoria profissional.

26. ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS

Quando os empregados saírem de férias as empresas deverão pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido no art. 7º inciso XVII da Constituição Federal.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFECÇÃO,
DE GOV. DO PARANÁ E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS

Nilton Vieira Rhis
Presidente

afm

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

27. PAGAMENTO DE FÉRIAS

Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores ao início do gozo.

28. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A empresa se compromete a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei.

29. SALA DE DESCANSO

Existindo câmaras frias deverá ser instalada sala de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

30. PRIMEIRO SOCORROS

A empresa deverá manter materiais para prestação de primeiro socorros, em caso de acidentes de trabalho.

31. AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2,0(dois) Piso Salarial vigente a respectiva época do evento, salvo se a empresa possuir convênio com Seguradora que, fornecendo este benefício.

Parágrafo único - A Empresa fica desobrigada do referido pagamento, caso mantenha apólice de seguro de vida que contemple o ressarcimento de tais despesas.

32. MELHORIA DE INSTALAÇÕES

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFECÇÃO
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS
Nilton
Nilton Vieira Rhis
Presidente

[Handwritten signature]

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

33. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa, quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

Parágrafo Único – Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

34. DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

As partes acordam que as liberações dos diretores efetivos, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido o pela entidade de classe no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

35. QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados á empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou ás autoridades constituídas.

36. DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS

Que seja especificado nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.

37. DO VALE TRANSPORTE

A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

38. DESCARATERIZACAO DE HORAS EXTRAS

Os cartões de ponto, livro ponto, ponto eletrônico, deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15(quinze) minutos nos horários de entrada e 15(quinze) minutos após o horário de saída, não

SINICATO TRAB. IND. ALIMENTICIAO, CONFEDERACAO CONFEITEIRIA
DE GOV. VALADARES E REGIAO DO LESTE DE MINAS GERAIS
Nilton Vieira Rhis
Presidente

[Assinatura]

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

39. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 8h às 11h horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar á secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

40. CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros utilizados pela empresa deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

Parágrafo Único – As empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

41. DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 30 de janeiro como dia do trabalhador das indústrias da alimentação de Governador Valadares – MG, o dia será feriado remunerado.



42. TRANSPORTE

Em casos de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para locais de assistência medica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

43. TAXA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Será revertida mensalmente a favor do Sindicato Acordante, uma contribuição em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do funcionário, respeitando o limite de R\$ 11,40 (Onze reais e quarenta centavos). A empresa obriga-se em nome do Sindicato acordante, e por conta e responsabilidade deste, a promover os referidos descontos dos salários dos funcionários abrangidos. No mês de março não haverá desconto da referida contribuição.

O recolhimento será efetuado na secretaria do Sindicato, sob pena de multa de 10% (Dez por cento) mais correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA,

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA
DE GOV. VALADARES - REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS

Nilton Vieira Rhis
Presidente


ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2009

acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constem valores descontados bem como o salário de cada um com direito a oposição dos trabalhadores.

44. TÉCNICOS DE SEGURANÇA/ CIPA

Maior atenção dos técnicos de segurança no trabalho e membros da CIPA, nos locais de trabalho.


45. LICENÇA CASAMENTO


A empresa concederá a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de (03) três dias corridos a partir da data do casamento.

46. VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de um ano, com início de 1º (primeiro) de maio de 2009 e término de 30 (trinta) de abril de 2009.

Governador Valadares, 18 Maio de 2009.


Silvana Dino
Diretora de Recursos Humanos
CPF 040.733.518-85


Nilton Vieira Rhis – Presidente
CPF: 386.119.106-72

Sintina - Sindicato dos trabalhadores nas Ind.
de Alimentação, Panificação, Confeitaria de
Gov. Valadares e Região Leste de MG